

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES
2. OBJETO
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5. PRAZO E VIGÊNCIA
6. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7. TRIBUTOS
8. FISCALIZAÇÃO
9. SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
10. CLÁUSULAS PENAIS
11. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES
13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO
14. RESCISÃO
15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
16. CONFORMIDADE
17. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
19. FORO E LEI APLICÁVEL

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos grafados em maiúsculas neste Contrato terão os significados a seguir, estejam no singular ou no plural, independentemente do gênero:

- a) “Afiliada” significa (i) em relação à CONTRATANTE, apenas aquelas empresas ou entidades que estejam sob o controle direto ou indireto da MIC Capital Partners (Brazil Strategic Opportunities) Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior; e (ii) em relação à CONTRATADA, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum da CONTRATADA, assim como seus acionistas, sócios ou administradores. Em se tratando de pessoa natural, serão considerados como inseridos no conceito de “Afiliada” o cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de tal pessoa;
- b) “Contrato” é o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando, em conjunto, o Quadro Resumo, Termos e Condições Gerais, Condições Especiais e demais Anexos;
- c) “Dia Útil” é o dia em que haja expediente bancário em São Paulo/SP, excluídos finais de semana e feriados;
- d) “Ordem de Serviço”: documento da CONTRATANTE determinando a execução de determinado Serviço];
- e) “Representantes” é o termo que designa em conjunto os sócios, empregados, funcionários, consultores, representantes, prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas a determinada Parte;
- f) “Serviços” tem o significado atribuído pelo Item 1 do Quadro Resumo;
- g) “Preço” é o valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelos Serviços;
- h) “Valor Global do Contrato” (i) representa o valor total e certo para a execução integral do Serviço, no caso de contratação por preço certo; ou (ii) representa o valor máximo definido entre as Partes para a execução do objeto deste Contrato, no caso de contratação de serviço por demanda;
- i) “Subcontratada” é o terceiro parte não integrante deste Contrato, contratado pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, para executar parte dos Serviços, cujas referências textuais ao longo do presente instrumento somente se reputarão válidas quando e somente se observado o disposto na cláusula 13.1 e seguintes deste Contrato.

2. OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços descrita no Item 2 do Quadro Resumo, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2.1.1 Na hipótese de execução dos Serviços sob a demanda da CONTRATANTE, a formalização das requisições se darão mediante a entrega de uma Ordem de Serviço, ou documento que o valha, que será automaticamente incorporada a este Contrato, como anexo, e prevalecerá sobre os demais anexos deste Contrato. Não serão aceitos ou remunerados os Serviços que porventura tenham sido executados sem que autorizados na forma desta Cláusula.

2.1.1.1 A CONTRATADA se obriga a executar as Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE, observadas as condições estipuladas neste Contrato, inclusive quanto aos preços e aos prazos aqui definidos.

2.1.1.2 O valor previsto no item 5 do Quadro Resumo é estimativo e não obriga a CONTRANTE a solicitar à CONTRATADA a execução de serviços até o consumo daquele limite, tampouco a submete a requisitar volume mínimo de serviços, sendo certo que o consumo antecipado do aludido valor implica no vencimento antecipado do Contrato, não cabendo à CONTRATADA pleitear a manutenção do vínculo contratual até o término do prazo disposto no item 4 do Quadro Resumo.

2.1.2 Todas as providências que sejam necessárias e suficientes à completa, perfeita e pontual execução dos Serviços, na forma deste instrumento e da legislação aplicável, correrão por conta e risco da CONTRATADA, incluindo, sem limitação, a contratação de mão-de-obra qualificada e a aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários a serem utilizados.

2.1.3 A execução de quaisquer serviços que não estejam compreendidos no escopo deste Contrato necessita do prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor porventura devido à CONTRATADA, por meio da celebração de termo aditivo ao presente instrumento, ou da formalização de contrato apartado. A inobservância desta previsão isentará a CONTRATANTE da obrigação de qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA observará, na prestação dos Serviços, as melhores práticas disponíveis no mercado e os padrões de qualidade que com elas sejam compatíveis; as leis e normas regulamentares e técnicas aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”); e as diretrizes da CONTRATANTE. Havendo pluralidade de normas técnicas aplicáveis aos Serviços, a CONTRATADA deverá obter, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos acerca da norma que deverá prevalecer.

2.3 A CONTRATADA declara conhecer as condições em que serão prestados os Serviços, assim como as circunstâncias suscetíveis de comprometer o cumprimento das suas obrigações, incluindo, sem limitação, o local onde os Serviços deverão ser executados, as condições de acesso a ele, trabalhos relacionados a cargo de terceiros, facilidade ou dificuldade de acesso a mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e outros materiais necessários. Os respectivos riscos serão considerados previsíveis nos termos da legislação aplicável, não podendo justificar eventual pleito de revisão de preços ou de prazos pela CONTRATADA.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Executar os Serviços sob sua integral e exclusiva responsabilidade, incluindo a operação, supervisão, direção técnica e administrativa, com fiel observância da legislação e das normas regulamentares e técnicas aplicáveis, incluindo as normas de proteção ao meio ambiente, das pessoas e padrões de segurança da CONTRATANTE;
- b) Responder pela qualidade e adequação de todos os insumos e materiais que venha a utilizar na execução dos Serviços;
- c) Fornecer à CONTRATANTE cronograma definitivo de execução dos Serviços com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência ao início da sua execução;
- d) Obter e manter em vigor, por sua conta e risco, por todo o prazo de duração deste Contrato, todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao desempenho das suas atividades e à prestação dos Serviços;
- e) Obter e manter em vigor, por sua conta e risco, por todo o prazo de duração deste Contrato, os seguros que sejam obrigatórios para a execução dos Serviços, apresentando, à CONTRATANTE, as respectivas apólices;
- f) Executar o objeto deste Contrato com pessoal devidamente treinado e preparado, designando, ainda, representante específico para o Contrato, com capacidade de se responsabilizar pela direção dos Serviços;
- g) Observar e fazer com que seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade observem a legislação aplicável e as normas relativas à saúde, segurança e meio ambiente ("SSMA"), declarando conhecer os requisitos de SSMA constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito federal, estadual e municipal, e Normas ABNT NBR e de órgãos reguladores, regulamentadores, fiscalizadores e de sociedades classificadoras, quando associadas à legislação vigente, além das normas de SSMA da CONTRATANTE, bem como a apresentar cópia da implementação dos procedimentos necessários, especialmente (i) os exames médicos dos profissionais contratados pela CONTRATADA e à elaboração subsequente dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); (ii) elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para profissionais contratados pela CONTRATADA.
- h) Abster-se de captar áudio e imagem nas instalações da CONTRATANTE, seja mediante fotografia ou qualquer outro recurso audiovisual disponível, por meio dos seus empregados, agentes, prepostos e representantes, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE, ou se a captação representar a obrigação principal dos Serviços objeto do presente Contrato.
- i) Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelecido na legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária, sob pena de rescisão motivada e imediata por parte da CONTRATANTE;
- j) Manter os colaboradores que sejam alocados na prestação dos Serviços devidamente uniformizados e identificados pelo nome e/ou logotipo da CONTRATADA, comunicando imediatamente por escrito à CONTRATANTE do desligamento de qualquer funcionário destacado para a execução dos Serviços;
- k) Apresentar a documentação exigida pela CONTRATANTE para a realização de credenciamento da mão de obra a ser alocada nas instalações da CONTRATANTE;
- l) Fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs), sempre que necessário, por todas as pessoas que venham a se envolver na execução dos Serviços;
- m) Assumir integral responsabilidade técnica pelos Serviços prestados, assim como pela qualidade e procedência dos bens, materiais e equipamentos utilizados, respondendo pelos resultados dos trabalhos apresentados à CONTRATANTE. Nada neste dispositivo ou no restante do Contrato será interpretado de forma a implicar qualquer responsabilidade, ainda que solidária, da CONTRATANTE pela prestação dos Serviços;
- n) Assumir integral responsabilidade pelos atos e omissões de seus representantes, fazendo com que todos os profissionais envolvidos na prestação dos Serviços observem estritamente as obrigações assumidas pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato;
- o) Responder por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros relacionados à prestação dos Serviços, independentemente de haver contratado ou não seguro adequado e suficiente para tanto;
- p) Manter a CONTRATANTE informada do andamento dos Serviços, prestando-lhe todos os esclarecimentos que ela venha a lhe solicitar;

- q) Receber e conservar todas as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a adequada prestação dos Serviços, informando, imediatamente, quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros eventualmente constatados em tais informações e documentos, de forma a evitar a prestação defeituosa dos Serviços;
- r) Uma vez concluídos os trabalhos, retirar todos os materiais e pessoal do local de prestação dos Serviços, restituindo-o limpo, bem como restituir equipamentos eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da conclusão dos Serviços ou resolução deste Contrato, quando for o caso, à CONTRATANTE, no mesmo estado, sob pena de adoção das providências necessárias pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, independente de prévia constituição em mora, sem prejuízo dos demais direitos e remédios assegurados pelo Contrato e pela legislação aplicável;
- s) Não agir, perante quaisquer terceiros, em nome e/ou por conta da CONTRATANTE. Nada neste Contrato deverá ser interpretado como implicando a concessão de mandato a qualquer título à CONTRATADA;
- t) Não fazer uso do nome “Acelen”, da marca da Acelen, da expressão “a serviço da Acelen” ou expressões similares ou o nome ou marca de quaisquer filiais ou empresas do grupo da CONTRATANTE, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE;
- u) Viabilizar a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos Serviços pela CONTRATANTE ou terceiros por ela designados para esse propósito, dando-lhes acesso ao local de prestação de Serviços, assim como a todas as informações pertinentes, a partir da assinatura do Contrato;
- v) Zelar pela guarda e segurança de quaisquer materiais, insumos, ferramentas e equipamentos que estejam nos locais de execução dos Serviços;
- w) Zelar pela guarda e conservação de quaisquer recursos da CONTRATANTE que lhe sejam cedidos para viabilizar a execução dos Serviços, responsabilizando-se por danos causados por seus prepostos a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE, devendo indenizá-la pelo justo valor do bem no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, após comunicação expressa, sob pena de serem descontados dos pagamentos dos documentos de cobrança;
- x) Em caso de sinistros ou danos a terceiros, seus empregados, ou ao meio ambiente, comunicar a CONTRATANTE em até 2 (duas) horas a contar do evento, bem como apresentar, antes de qualquer divulgação, qualquer comunicado a ser feitos aos meios de comunicação, em até 12 (doze) horas contadas do evento, sendo certo que se o comunicado mencionar a CONTRATANTE, a divulgação dependerá de prévia e expressa anuência desta. No caso de sinistros envolvendo acidentes de trabalho, deverá a CONTRATADA emitir a respectiva CAT em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;
- y) Promover, sem ônus para a CONTRATANTE e a critério desta, o imediato afastamento de qualquer empregado, ou subcontratado, por solicitação da CONTRATANTE, ou cuja conduta no curso da prestação dos serviços seja considerada por quaisquer das Partes inadequada ou incompatível com o ambiente de trabalho;
- z) Disponibilizar Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os empregados diretamente vinculados ao objeto deste Contrato, devendo o Plano possuir registro da Operadora e do produto na Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS), com abrangência geográfica mínima de atendimento nas unidades federativas em que os Serviços possam ser prestados, sendo certo que na eventualidade de atendimento médico viabilizado pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA responsável por todo e qualquer custo, autorizada a retenção de créditos decorrentes deste Contrato;
- aa) Sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, garantir a qualidade, quantidade, durabilidade e adequação dos Serviços à sua finalidade, durante o prazo disposto no item 6.b, do Quadro Resumo;
- bb) Durante o prazo previsto de garantia acima previsto, ainda que a vigência do Contrato já tenha sido encerrada, corrigir ou refazer, às suas expensas e sob o seu risco, os Serviços que apresentarem problemas, falhas, vícios ou defeitos não imputáveis ao mau uso pela CONTRATANTE, ainda que já tenham sido objeto de Boletim de Medição aprovado, sendo certo que, em se tratando de vícios ocultos, que por sua natureza, só puderem ser conhecidos a posteriori, será mantida a obrigação da CONTRATADA mesmo após o decurso do aludido prazo de garantia;
- cc) Refazer ou corrigir, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação da CONTRATANTE, quaisquer dos Serviços, nos quais tenha sido constatado qualquer problema. Em caso de inobservância do prazo em questão, a CONTRATANTE poderá – sem prejuízo das penalidades e dos demais remédios previstos neste instrumento e na Lei – providenciar a devida correção dos Serviços, por meios próprios ou mediante a contratação de terceiros. Esta situação fica desde já caracterizada como urgência, para fins do parágrafo único do artigo 249 do Código Civil. Nesse caso, os respectivos custos e despesas deverão ser integralmente reembolsados pela CONTRATADA, corrigidos pela variação do IGP-M, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, admitida a compensação nas faturas subsequentes, no limite do valor a ser reembolsado.

3.2 A CONTRATADA declara e compromete-se a: (a) respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e à Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos

e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este; (b) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria, inclusive quando se tratar de áreas classificadas; (c) não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica; (d) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato; (e) combater à prática de discriminação em todas as suas formas; (f) respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva; (g) realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus empregados; (h) realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com a Receita Federal, a previdência social e demais obrigações tributárias; e (i) cumprir as condições de saúde e segurança previstas por lei aos funcionários.

3.3 A CONTRATADA fica proibida de, direta ou indiretamente, por si ou interpostas pessoas, durante a vigência deste instrumento e pelo período adicional de 2 (dois) anos, a contar do seu término, independentemente do motivo, contratar, oferecer emprego, requisitar os serviços ou manter qualquer forma de relacionamento profissional com os representantes da CONTRATANTE ou, de qualquer outra forma, encorajá-los a terminar seus respectivos relacionamentos com a CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATADA será, ainda, a única e exclusiva responsável, seja a que título for, por todas e quaisquer despesas de transporte e alimentação de qualquer mão de obra contratada para a execução dos Serviços.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- b) Informar a CONTRATADA sobre eventuais alterações de horários e rotinas de trabalho.
- c) Obter e manter em vigor, por sua conta e risco, por todo o prazo de duração deste Contrato, quaisquer licenças, autorizações e permissões necessárias à execução dos Serviços contratados, quando for o caso.
- d) Fornecer as informações pertinentes à execução dos Serviços, conforme venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, com antecedência razoável ao início da prestação dos Serviços.
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades que venham a ser identificados na execução dos Serviços, fixando-lhes prazos para a sua correção.

5. PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vincula as Partes a partir da data de sua celebração, e permanecerá em vigor pelo prazo assinalado no Item 4 do Quadro Resumo, ou até a conclusão das obrigações estabelecidas, inclusive em relação a quaisquer garantias aplicáveis.

5.2 Findo o prazo contratual, manter-se-ão eficazes as cláusulas de Incidências Tributárias, foro, sigilo, conformidade e eventuais garantias aplicáveis, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos, nas respectivas cláusulas, ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

6. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Em contrapartida à prestação dos Serviços executados, concluídos e aprovados em Boletim de Medição, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Preço total, fixo e irrevogável previsto no Item 5 do quadro Resumo, na forma da Proposta Comercial constante no Anexo II deste Contrato. Em caso de conflito entre as disposições da Proposta Comercial e do Contrato, prevalecerão as constantes deste último.

6.2 O Preço será pago pela CONTRATANTE mediante execução do objeto ora contratado, de acordo com as especificações deste instrumento, seus anexos e da legislação aplicável.

6.3 O Preço reflete todos os custos, diretos e indiretos, da CONTRATADA, necessários à completa e perfeita execução dos Serviços, nos termos deste Contrato, seus Anexos e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, tributos de qualquer natureza, despesas com mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, equipamentos e outros materiais, além do lucro da CONTRATADA, até o término do Contrato. A CONTRATADA renuncia a quaisquer reivindicações de revisão dos valores ora acordados, inclusive aquelas decorrentes de revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos durante o prazo de vigência do Contrato.

6.4 Os documentos de cobrança serão emitidos pela CONTRATADA, sem rasuras, com prazo de vencimento mínimo previsto na Proposta Comercial, constante no Anexo II deste Contrato, em dias corridos,, a contar do recebimento pela CONTRATANTE.

6.4.1 Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE em 03 (três) datas fixas por mês, nos dias 10, 20 ou 30, ou no primeiro dia útil subsequente a cada uma das três datas citadas. Na hipótese de o prazo de pagamento previsto na Proposta Comercial encerrar-se antes dos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, considerar-se-á automaticamente prorrogado o vencimento à primeira data fixa subsequente, ou ao primeiro dia útil subsequente à data fixa subsequente.

6.4.2 Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado pela CONTRATANTE sem que tenha sido prévia e expressamente aprovado o respectivo Boletim de Medição, ou documento que o valha, devidamente validado pela CONTRATANTE.

6.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o Boletim de Medição à CONTRATANTE até o 26º dia de cada mês, sendo considerado como Período de Medição o intervalo entre o 26º dia do mês anterior e o 25º do mês corrente, sendo certo que a apresentação intempestiva pela CONTRATADA importará na análise do Boletim de Medição pela CONTRATANTE somente no mês seguinte, sem encargos para a CONTRATANTE.

6.4.2.2. Uma vez disponibilizado o Boletim de Medição, a CONTRATANTE validará as informações entre os dias 26 e 30 do mês corrente, sendo que, se aprovado, a CONTRATANTE disponibilizará um número de pedido de compras (“P.O”) e um número de Folha de Registro de Serviço (“FRS”).

6.4.2.3. O eventual silêncio da CONTRATANTE não será interpretado como aprovação tácita do Boletim de Medição. Se a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os valores consignados no Boletim de Medição, autorizará a emissão do documento de cobrança apenas em relação ao montante incontroverso, se houver. Os itens controvertidos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA e reapresentados em conjunto com o Boletim de Medição do mês subsequente, sem que incidam quaisquer encargos moratórios.

6.4.3 Além das informações legais, os documentos de cobrança deverão conter, necessariamente, o número do pedido de compras (“P.O”) emitido pela Acelen, o número da Folha de Registro de Serviço (“FRS) e o número do Contrato.

6.4.4 A CONTRATANTE deverá receber as notas fiscais juntamente os demais documentos, nos termos deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, sendo certo que o envio intempestivo ou se incompleta a documentação, importará na necessidade de cancelamento da respectiva nota fiscal, com o conseqüente reenvio no mês subsequente, até o 20º (vigésimo) dia, sem encargos para a CONTRATANTE.

6.4.5 O XML da nota fiscal deverá seguir a ordem exata das linhas do pedido de compras, sob risco de não integração automática com o sistema de processamento de notas fiscais e conseqüente atraso ou não realização do pagamento

6.4.6 A nota fiscal de serviço deverá ser encaminhada ao e-mail recebimento_nfse@acelen.com, e-mail este que poderá ser informado diretamente no site da respectiva Prefeitura, ou por interface do sistema de Gestão de Faturamento.

6.4.7 Na hipótese de existência de nota fiscal de mercadoria ou CTE – Conhecimento de Transporte. a nota fiscal de mercadoria ou CTE deverá ser encaminhada ao e-mail recebimento_dfe@acelen.com, e-mail este que poderá ser informado diretamente no site da respectiva Prefeitura, ou por interface do sistema de Gestão de Faturamento.

6.4.8 A apresentação do documento de cobrança em desconformidade com as disposições deste Contrato implicará em sua rejeição, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4.9 A CONTRATADA declara conhecer a instabilidade e a volatilidade do câmbio, da taxa de juros e das taxas de inflação brasileiras, bem como que certos insumos podem apresentar variação de preço superior à da inflação geral, sendo certo que o Preço considera tais riscos.

6.4.10 O Preço determinado neste Contrato é fixo e irrevogável. Caso o prazo de vigência deste Contrato exceda 12 (doze) meses, o Preço será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

6.4.11 Quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, servindo o respectivo recibo como prova suficiente de pagamento para fins de quitação.

6.5 Eventual adiantamento do Preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA no ato de contratação dos Serviços estará condicionado à comprovação da contratação/constituição de garantia prevista no Item 6.a do Quadro Resumo, se aplicável. Qualquer pagamento realizado nos termos desta Cláusula não configurará arras ou sinal, nos termos dos artigos 417 e seguintes do Código Civil brasileiro, mas apenas adiantamento do valor contratual, por liberalidade da CONTRATANTE, a título de contribuição parcial aos desembolsos iniciais para a mobilização dos recursos e a execução do Contrato.

6.6 A CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos, em caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA sob o Contrato ou a legislação aplicável, enquanto não cessar a ofensa, restando afastada, nesta hipótese, a incidência dos encargos moratórios.

6.6.1 Para fins do disposto na Cláusula 6.6, especialmente para averiguar o cumprimento das obrigações legais da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir que, juntamente com o documento de cobrança, sejam apresentados ou disponibilizados em sistema próprio ou de terceiro a ser informado pela CONTRATANTE, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários incidentes sobre o objeto contratual, incluindo, sem limitação, guia de arrecadação, devidamente quitada, que comprove o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) perante o município. Não apresentados quaisquer documentos exigidos pela CONTRATANTE ou constatadas quaisquer

irregularidades, a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos à CONTRATADA e poderá reter, do Boletim de Medição, o pagamento dos valores de obrigações legais não comprovadas, na forma prevista neste Contrato.

6.6.2 Sem prejuízo de outros direitos e remédios assegurados por este Contrato e/ou pela legislação aplicável, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser retidos e/ou compensados nas seguintes hipóteses, ainda que originados em outra relação contratual:

- a. Mora ou inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e seus Anexos;
- b. Extinção do Contrato, até que se proceda à liquidação das penalidades contratuais e das perdas e danos imputáveis à CONTRATADA e à verificação das importâncias devidas à CONTRATANTE;
- c. Aplicação, a qualquer tempo, de cláusula penal;
- d. Reclamações, judiciais ou extrajudiciais, em face da CONTRATANTE, relacionadas a obrigações ou responsabilidades imputadas à CONTRATADA, seja para o exercício do direito de regresso ou não;
- e. Ressarcimento de despesas suportadas pela CONTRATANTE para correção de falhas detectadas e não corrigidas pela CONTRATADA;
- f. Ressarcimento de custos suportados pela CONTRATANTE para a aquisição de insumos de responsabilidade de CONTRATADA;
- g. Na hipótese de pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade pela CONTRATANTE;
- h. Desacordo quanto ao cumprimento das especificações técnicas, prazos ou outras obrigações legais ou contratuais;
- i. Superveniência de diminuição patrimonial suscetível de comprometer ou tornar duvidoso o cumprimento das obrigações da CONTRATADA
- j. Demais hipóteses previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, inclusive no caso estabelecido no art. 476 do Código Civil.

6.7 A CONTRATADA fica desde já proibida de ceder os créditos, emitir e protestar duplicatas ou outros títulos de crédito em face da CONTRATANTE, no âmbito deste Contrato, sob pena de incorrer na penalidade da Cláusula 10, alínea “c)”. Quaisquer valores relacionados ao cancelamento do protesto eventualmente realizado correrão por exclusiva conta da CONTRATADA, fazendo jus, a CONTRATANTE, ao seu imediato reembolso.

6.8 O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará o pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, calculados sobre a parcela em atraso. Em nenhuma hipótese, a mora da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a suspender os Serviços.

7. TRIBUTOS

7.1 A CONTRATADA será responsável por todos os tributos e encargos decorrentes deste Contrato ou de suas atividades, devendo proceder ao seu recolhimento, na forma da legislação aplicável, e a informar, à CONTRATANTE, as hipóteses em que for cabível retenção, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.1.

7.2 Sobrevindo a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que, direta e comprovadamente, incidam sobre o objeto deste Contrato, as Partes negociarão eventuais impactos sobre os valores devidos à CONTRATADA. .

7.3 A CONTRATADA obriga-se a promover a inscrição e/ou cadastro como contribuinte do ISSQN nos municípios de execução dos Serviços, quando a legislação destes assim determinar, e a promover o recolhimento do mencionado tributo.

7.3.1 A CONTRATANTE reterá os valores relativos ao ISSQN somente nos casos em que houver expressa previsão na legislação municipal, sem prejuízo do cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais.

7.3.2 Quando, na forma da Cláusula 6.6.1, a CONTRATANTE estiver obrigada a efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISSQN ao município onde forem executados os Serviços, no todo ou em parte, o montante do imposto retido será recolhido em guia própria, sendo deduzido do Preço contratado, independentemente do recolhimento do mesmo tributo ao município onde estiver localizada a sede da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATANTE procederá à retenção previdenciária, salvo se a CONTRATADA apresentar tempestivamente, em conjunto com o documento de cobrança, declaração, firmado por seu representante legal, sob as penas da lei, de que os respectivos serviços foram prestados por sócio da CONTRATADA, no exercício de profissão regulamentada, e sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais, ou consignar esse fato no documento de cobrança, nos termos do artigo 115, § 2º, da Instrução Normativa nº 2.110/2022.

7.5 Eventuais retenções, pela CONTRATANTE, na forma do “Simples Nacional” (Lei Complementar nº 123/2006), dependerão da apresentação, pela CONTRATADA, de documento comprobatório da opção por este regime, juntamente com o respectivo documento de cobrança.

7.6 A CONTRATADA atuará no sentido de que a CONTRATANTE se beneficie de todos os possíveis incentivos fiscais aplicáveis, garantindo que tais benefícios sejam refletidos no preço.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos Serviços poderá ser exercida por preposto da CONTRATANTE encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os Serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

- i. Transmitir as instruções e determinações da CONTRATANTE à CONTRATADA;
- ii. Recusar ou sustar qualquer Serviço, ou parcela deste, se executado em desacordo com este Contrato ou que estejam sendo conduzida fora da boa técnica ou que atente contra a segurança de pessoas e dos bens da CONTRATANTE, de terceiros ou da própria CONTRATADA;
- iii. Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos Serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados;
- iv. Recusar o emprego de equipamentos e materiais, ferramentas e componentes condenados ou considerados impróprios, e/ou que não atendam às normas da CONTRATANTE;
- v. Recusar o emprego de técnicas consideradas pela CONTRATANTE impróprias ou inadequadas, assim como as operações que não atendam às programações estabelecidas;
- vi. Ordenar a retirada do local de trabalho de qualquer empregado da CONTRATADA ou terceiros a seu serviço que, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer o bom desempenho dos serviços ou prejudicar a sua ação fiscalizadora;
- vii. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, não conformidade na prestação dos Serviços e/ou quaisquer esclarecimentos ou oportunidades de melhorias, inclusive aquelas referentes à ação ou omissão da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas;
- viii. Solicitar relatório detalhado à CONTRATADA, a respeito de qualquer incidente ou acidente ocorridos, bem como qualquer operação ou reparo realizados; e
- ix. Contatar e/ou notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as pendências relativas ao Contrato.

8.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da total e exclusiva responsabilidade pela execução do objeto do Contrato, tampouco importará, em qualquer hipótese, em manifestação tácita de anuência por parte da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA deverá refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

8.4 A Fiscalização da CONTRATANTE deverá registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas, oportunidades de melhorias e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes, que encontrar na execução dos Serviços, mediante o envio de Relatório de Não Conformidade (“RNC”) aos cuidados da CONTRATADA.

8.5 Quando do recebimento de RNC e/ou notificação, a CONTRATADA deverá adotar as providências exigidas no prazo concedido, fornecendo as informações solicitadas na oportunidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis por força deste Contrato.

9. SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar a suspensão da prestação dos Serviços, mediante comunicação formal e escrita à CONTRATADA.

9.2 Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 9.1, a CONTRATANTE ficará responsável por arcar com os custos diretos adicionais comprovadamente incorridos pela CONTRATADA em razão exclusivamente da suspensão requerida pela CONTRATANTE.

9.2.1 Para os fins da Cláusula 9.2:

- a) Por custos diretos, compreendem-se aqueles relacionados exclusivamente às despesas da CONTRATADA com o seu pessoal e bens alocados exclusivamente à execução do objeto deste Contrato. Demais custos, indiretos, relacionados, por exemplo, às despesas com escritório central, aos custos financeiros e aos lucros cessantes da CONTRATADA, não serão indenizados, em hipótese alguma, pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA deverá trabalhar em regime de contabilidade aberta (*open book*), dando acesso à CONTRATANTE a todos os registros contábeis que comprovem os custos descritos na Cláusula 9.2.

9.2.2 Na hipótese de suspensão por culpa ou dolo da CONTRATADA, na forma deste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA, considerando-se, de outro modo, para todos os efeitos, a interrupção temporária na prestação dos serviços como inadimplemento ao presente Contrato, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 A prorrogação dos prazos previstos neste Contrato que sejam afetados pela suspensão descrita na Cláusula 9.1 será objeto de acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mas será realizada sempre de forma proporcional e não poderá exceder o período correspondente à suspensão dos Serviços, exceto se expressamente solicitado pela CONTRATANTE.

9.4 Qualquer das Partes poderá terminar este Contrato caso a suspensão determinada pela CONTRATANTE seja superior a 120 (cento e vinte) dias. Será devido à CONTRATADA, nesta hipótese, tão somente o valor previsto na Cláusula 9.2 e o valor correspondente aos Serviços que tenham sido efetivamente executados.

9.5 Sem prejuízo das penalidades do Contrato e dos demais direitos e remédios legais e contratuais assegurados à CONTRATANTE, inclusive a resolução contratual, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos, além dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sempre que a suspensão da execução dos Serviços decorrer de culpa da CONTRATADA, por exemplo: (i) da inobservância das especificações técnicas, dos projetos, das melhores práticas, das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis e das demais disposições deste Contrato; (ii) de abandono dos trabalhos; e (iii) de riscos que houver gerado à segurança das pessoas e do meio ambiente.

10. CLÁUSULAS PENAIS

10.1 A CONTRATADA reconhece e aceita que o cumprimento de todos os prazos estipulados neste Contrato é da essência das obrigações correspondentes. Por esse motivo, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, e certo de que pagamento da multa não exime a CONTRATADA de corrigir o inadimplemento verificado:

a) Em caso de mora na conclusão do objeto do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa moratória e diária equivalente a 1% (um por cento) sobre o Valor Global do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do Valor Global do Contrato;

b) Em caso de mora em relação a outros prazos estabelecidos neste Contrato, para cada mora verificada, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa moratória e diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o Valor Global do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do Valor Global do Contrato;

c) Em caso de inadimplemento do disposto na Cláusula 6.7, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada título de crédito irregularmente emitido contra a CONTRATANTE ou dos recebíveis negociados;

d) O inadimplemento da Cláusula 3.3 sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração anual que o Representante percebia quando prestava serviços à CONTRATANTE;

e) Em caso de inadimplemento das obrigações previstas nas Cláusulas 15 (Proteção de Dados Pessoais), 16 (Propriedade Intelectual), 17 (Conformidade) e/ou 18 (Sigilo e Segurança da Informação), a CONTRATADA incorrerá em multa não compensatória correspondente a 100% (cem por cento) sobre o Valor Global do Contrato;

f) Em caso de inadimplemento do disposto na Cláusula 13.4, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Valor Global do Contrato;

g) Em caso de descumprimento de normas relativas à segurança, saúde e meio ambiente, ficará a CONTRADA sujeita ao pagamento de multa moratória e diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

h) Em caso de subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Contrato, ficará a CONTRADA sujeita ao pagamento de multa moratória e diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

10.1.1 Para efeitos de caracterização do descumprimento dos prazos, na forma da Cláusula 10.1, será também considerada a prestação de Serviços defeituosos ou incompletos, ou de qualquer outra forma contrários às exigências do presente Contrato. Nessas hipóteses, a multa estipulada na Cláusula 10.1 incidirá a partir da entrega defeituosa pela CONTRATADA. Entretanto, caso esta tenha ocorrido antes do prazo originalmente acordado, e haja correção do vício, defeito ou incompletude ainda dentro do prazo original, a multa em questão não será aplicável.

10.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 e dos demais direitos e remédios cabíveis, a mora no cumprimento dos prazos determinados para os Serviços autorizará a CONTRATANTE a providenciar a execução dos respectivos Serviços por si ou quaisquer terceiros, e exigir o reembolso, pela CONTRATADA, de todos os valores despendidos para esse propósito, devidamente corrigidos pela variação do IGP-M, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo. Para evitar dúvidas, desde já se estabelece que a referida mora configura situação de urgência fins do parágrafo único do artigo 249 do Código Civil.

10.2 Em caso de mora ou inadimplemento de outras obrigações contratuais para as quais não tenha sido estabelecida penalidade específica, ficará a CONTRATADA sujeita a multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato, reajustado anualmente ou na menor periodicidade que venha a ser legalmente autorizada, pela variação do IGP-M, ou outro que porventura venha a substituí-lo.

10.3 As penalidades previstas na presente Cláusula 10 e em outros dispositivos contratuais poderão ser aplicadas cumulativamente, e não deverão prejudicar o direito da CONTRATANTE de, sobrevindo qualquer evento de mora ou inadimplemento imputado à CONTRATADA, além de cobrar tais penalidades: suspender e compensar os pagamentos devidos à CONTRATADA; exigir o cumprimento da obrigação ou resolver o presente Contrato; cobrar perdas e danos, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, nos termos do art. 404 do Código Civil; e fazer incidir outros remédios assegurados por este instrumento ou pela lei.

10.4 Acaso configurada reincidência de qualquer das hipóteses de aplicação de multa moratória disciplinadas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à majoração do percentual aplicável em 50% (cinquenta por cento) a cada evento.

10.4.1 Por reincidência entende-se qualquer novo descumprimento de obrigações geradoras de aplicação pretérita de multa.

11. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 Salvo previsão diversa, neste Contrato ou na lei, nenhuma das Partes será responsável por mora ou inadimplemento que resulte de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que tal ocorrência haja efetivamente comprometido a execução das obrigações contratuais, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

11.2 A CONTRATADA reconhece que, em razão da assunção dos respectivos riscos, não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior, entre outros:

- a) a ocorrência de greves e de quaisquer outras paralisações dos empregados da CONTRATADA, de seus subcontratados ou de outras pessoas envolvidas na execução dos Serviços, sejam provocadas por movimentos sindicais ou não;
- b) a verificação de chuvas em limites que não superem a média mensal histórica da região;
- c) variações cambiais e variações nos preços de insumo ou de mão de obra;
- d) dificuldades de contratação de mão de obra;
- e) dificuldades de obtenção de bens de responsabilidade da CONTRATADA em determinado local, mas que possam ser encontrados em outra localidade, ainda que em condições mais onerosas;
- f) a constatação de evento de caso fortuito ou de força maior após a mora da CONTRATADA; ou
- g) a constatação ou modificação de demais riscos assumidos pela CONTRATADA neste Contrato ou a ela impostos pela legislação.

11.3 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto o evento perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir. Cessado o evento, a Parte impactada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

11.4 A Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação no âmbito deste Contrato em razão da ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra Parte em até 5 (cinco) dias corridos contados do início da ocorrência do evento, devendo a notificação ser instruída, por escrito, com prova da ocorrência do evento ou seus indícios se a prova ainda não puder ser apresentada.

11.5 Sempre que possível, as Partes têm o dever de mitigar, de boa-fé, os danos causados pelo evento de caso fortuito ou de força maior, sujeitando-se, a Parte que descumprir o disposto nesta Cláusula, a indenizar os prejuízos que poderiam ter sido por ela evitados.

11.6 Durante a ocorrência do evento de caso fortuito ou de força maior, cada uma das Partes ficará responsável por seus custos.

11.7 A suspensão das obrigações da CONTRATADA em razão de evento de caso fortuito ou de força maior não lhe dará direito à revisão do Preço ou a pagamento adicional de qualquer natureza; mas apenas à prorrogação proporcional dos prazos contratuais que tenham sido direta e comprovadamente afetados pelo evento.

11.8 Qualquer das Partes poderá extinguir este Contrato a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade, na hipótese de o evento de caso fortuito ou de força maior se estender por mais de 90 (noventa) dias corridos.

12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade pelas perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência deste Contrato e/ou dos Serviços, devendo manter a CONTRATANTE indene em qualquer situação à qual tenha dado causa, direta ou indiretamente.

12.2 A CONTRATADA cumprirá todas as suas obrigações legais e contratuais, comprometendo-se a defender a CONTRATANTE em quaisquer demandas ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais, relativas às suas obrigações, seus representantes, aos Serviços e/ou ao Contrato, bem como a indenizá-la por todas as perdas e danos daí advindos, inclusive, custas processuais ou honorários advocatícios, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

12.2.1 Sendo proposta qualquer demanda em face da CONTRATANTE, esta poderá, a seu exclusivo critério:

- a) Cumprir o objeto da demanda, buscando regresso contra a CONTRATADA;
- b) Realizar os atos de defesa que entender necessários, cobrando os respectivos custos e despesas razoavelmente incorridos, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA;
- c) Deixar, a cargo da CONTRATADA, a defesa e a condução das demandas propostas, assegurado, à CONTRATANTE, o direito de regresso, caso lhe seja imposta qualquer responsabilidade.

12.2.2 O exercício do direito de regresso da CONTRATANTE ou a cobrança das despesas por ela incorridas, nos termos previstos acima, poderá se dar por meio do acionamento direto da CONTRATADA, inclusive por meio da retenção e compensação de valores a ele devidos, a critério da CONTRATANTE.

12.2.3 No exercício das prerrogativas previstas acima, a CONTRATANTE poderá exigir garantia idônea da CONTRATADA, sem prejuízo das demais garantias contratuais já asseguradas nos termos do Item 6 do Quadro Resumo para evitar e/ou reparar todo tipo de prejuízo no caso de ser atribuída qualquer forma de responsabilidade à CONTRATANTE.

12.2.4 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA assegurará que, na defesa de seus interesses, sejam resguardados, antes, os interesses da CONTRATANTE, devendo buscar a isenção desta, o quanto antes, em relação às responsabilidades que lhe estiverem sendo imputadas.

12.3 A CONTRATANTE responderá exclusivamente pelos danos emergentes direta e comprovadamente causados à CONTRATADA, ficando excluída, de forma expressa, a responsabilidade da CONTRATANTE por lucros cessantes e por danos indiretos e consequenciais.

12.4 A responsabilidade das Partes ficará limitada ao Valor Global do Contrato, à exceção das perdas e danos resultantes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, e da violação das obrigações previstas nas Cláusulas 15 (Proteção de Dados Pessoais), 16 (Propriedade Intelectual), 17 (Conformidade) e/ou 18 (Sigilo), deste Contrato, assim como no caso de culpa grave ou dolo devidamente comprovado, hipóteses nas quais a responsabilidade da Parte infratora será ilimitada.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

13.1 A CONTRATADA só poderá ceder, transferir ou subcontratar quaisquer atividades objeto deste Contrato mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATADA tampouco poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de ceder seus direitos e obrigações sob este Contrato às suas Afiliadas, ou ainda, nas hipóteses de reorganização ou reestruturação societária.

13.3 Em qualquer caso, a cessão, transferência ou subcontratação autorizada pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

13.4 Ao optar pela subcontratação, nos termos deste Contrato, a CONTRATADA assume integral responsabilidade pela fiscalização de empresas subcontratadas, de forma a assegurar que os funcionários empregados na execução dos Serviços tenham todos os seus direitos observados, não sujeitando-os a jornada exaustiva, ou a condições degradantes, garantindo, ainda, que sejam igualmente observadas as demais obrigações dispostas na cláusula 3.2.

13.5 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo adimplemento de obrigações contraídas perante empresas subcontratadas, bem como por eventuais outras obrigações decorrentes desta relação, reconhecendo, desde logo, que não há qualquer ingerência da CONTRATANTE, tampouco qualquer responsabilidade desta para com empresas subcontratadas.

14. RESCISÃO

14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, a qualquer momento, independentemente do motivo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pelos Serviços executados até a efetiva extinção do Contrato. Nenhuma indenização ou penalidade será devida à CONTRATADA em razão do exercício deste direito.

14.2 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato ou extinguí-lo por qualquer motivo diverso daqueles elencados na Cláusula 14.5.

14.3 Sem prejuízo de outras hipóteses de encerramento contratual e de eventuais sanções previstas neste Contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a resolver imediatamente o presente Contrato, mediante simples comunicação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Deficiência na prestação dos Serviços, em face das disposições contratuais, não remediadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação enviada pela CONTRATANTE caracterizando o descumprimento do Contrato. No caso de deficiência em aspectos críticos dos Serviços, conforme definido pela CONTRATANTE, o prazo para remediação poderá ser atribuído pela CONTRATANTE e inferior a 30 (trinta) dias (mas não maior), devendo em qualquer hipótese ser compatível com a urgência e complexidade da correção;
- b) Suspensão, pelas autoridades públicas, das licenças, autorizações e/ou permissões, a cargo da CONTRATADA, que inviabilizem a prestação dos Serviços ou parte deles, caso a situação não seja revertida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias. Até que a suspensão seja revertida, deverá a CONTRATADA se responsabilizar pela contratação e pagamento de prestador de serviço substituto, apto a manter a prestação dos Serviços compatível com todo o estipulado neste contrato;
- c) Mora em relação ao prazo final de conclusão dos Serviços, estipulado pelas Partes, por mais de 30 (trinta) dias;
- d) Mora em relação aos demais prazos contratuais por mais de 30 (trinta) dias;
- e) Ocorrência de mais 3 (três) eventos de mora, independentemente da causa ou da duração de cada um deles;
- f) Incapacidade técnica ou econômica, negligência, imprudência ou imperícia constatados pela CONTRATANTE na execução dos Serviços;
- g) Abandono dos Serviços, reputando-se como tal qualquer paralisação superior a 15 (quinze) dias, contínuos ou não, ou a desmobilização não autorizada pela CONTRATANTE;
- h) Cometimento de quaisquer atos que possam acarretar ou tenham acarretado danos e/ou prejuízos ao meio ambiente;
- i) Violação das obrigações previstas nas Cláusulas 15 (Proteção de Dados Pessoais), 16 (Propriedade Intelectual), 17 (Conformidade) e/ou 18 (Sigilo e Segurança da Informação), deste Contrato, bem como a prática de qualquer conduta que possa gerar danos à imagem da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis e de indenização por eventuais perdas e danos decorrentes de tais práticas;
- j) Na hipótese de as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, individual ou cumulativamente, valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do Valor Global do Contrato;
- k) Subcontratação ou cessão de direitos ou obrigações pela CONTRATADA que não tenham sido autorizadas pela CONTRATANTE;
- l) Ocorrência de ato intencional da CONTRATADA contra as disposições deste Contrato;
- m) Violação, pela CONTRATADA, de qualquer outra obrigação legal ou contratual que não seja sanada dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela CONTRATANTE a este respeito, desde que a violação em questão seja passível de correção. No caso da violação de obrigação legal ou contratual relacionada a aspectos críticos dos Serviços, conforme definido pela CONTRATANTE, o prazo para remediação poderá ser atribuído pela CONTRATANTE e inferior a 30 (trinta) dias (mas não maior), devendo em qualquer hipótese ser compatível com a urgência e complexidade da correção necessária;
- n) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou instalação de qualquer outro concurso de credores contra a CONTRATADA ou dissolução total ou parcial desta última, ou qualquer reorganização societária que coloque em risco a continuidade da execução dos Serviços;
- o) Superveniência de diminuição contratual ou de outra circunstância suscetível de comprometer o cumprimento das obrigações da CONTRATADA sob o presente Contrato;
- p) Atribuição de qualquer das hipóteses acima mencionadas a qualquer subcontratado ou cessionário eventualmente autorizado pela CONTRATANTE.

14.3.1 Ocorrendo a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 14.3, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa rescisória não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global do Contrato, reajustado pela variação do IGP-M ou outro que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo à indenização por perdas e danos sofridos.

14.4 Resolvido o contrato nos termos da cláusula 14.3, a CONTRATANTE se imitirá na posse dos serviços executados, atribuindo-os a terceiro que lhe convier, independentemente de autorização judicial e anuência da CONTRATADA, que deverá imediatamente desmobilizar suas equipes, equipamentos e materiais, e responderá na forma legal e contratual pela infração que tenha dado causa à rescisão, incluindo a reparação das perdas e danos que advierem da rescisão para a integral execução do remanescente do objeto.

14.5 A CONTRATADA poderá resolver o presente Contrato de pleno direito, nos seguintes casos, exclusivamente:

- a) Atrasos em obrigações de pagamento da CONTRATANTE superiores a 30 (trinta) dias, sem que esta, notificada para tanto pela CONTRATADA, sane o descumprimento no prazo de até 15 diasdesde;
- b) Violação de obrigação da CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem que esta, notificada para tanto pela CONTRATADA, sane o descumprimento no prazo de até 15 dias;
- c) Decretação de falência, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial ou instalação de qualquer tipo de concurso de credores contra a CONTRATANTE.

14.5.1 Ocorrendo a rescisão do Contrato pela CONTRATADA nos termos desta Cláusula, a CONTRATANTE deverá pagar no prazo de 30 (trinta) dias os valores residuais devidos à CONTRATADA pelos Serviços efetiva e satisfatoriamente prestados até a data da rescisão, observadas as penalidades cabíveis.

14.6 O término deste Contrato, independentemente do motivo, ocorrerá sem prejuízo das obrigações surgidas durante a sua vigência e que porventura permaneçam inadimplidas, assim como das obrigações que, por sua natureza ou disposição contratual, devam sobreviver ao término.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a observância ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (“LGPD”) e à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), também de seu Decreto Regulamentador nº 8.771/16, principalmente no que tange à proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas. Assim, em observância aos ditames da legislação sobre proteção de dados pessoais, competirá à CONTRATADA, quando aplicável:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos e nos limites determinados pela CONTRATANTE;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e compartilhados pela CONTRATANTE;
- c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas;
- d) Elaborar e manter devidamente atualizado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;
- e) Contratar e manter a figura do Encarregado (Data Protection Officer), nos termos da Lei nº 13.709/18, devendo ainda informar seus respectivos dados para contato, quando aplicável;
- f) Conservar os dados apenas durante o período necessário a finalidade da coleta e do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- g) Observar as regras legais incidentes sobre armazenamento de dados através de computação em nuvem, notadamente as regras de transferência internacional de dados;

15.2 Fica vedado às Partes transferir, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhe forem confiados, para quaisquer terceiros não relacionados com a utilização dos Serviços, mesmo que de forma agregada e/ou anônima.

15.3 Caso qualquer Parte seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, deverá informar à outra Parte, se permitido, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 A CONTRATADA declara que: (i) é a titular de todos os direitos de propriedade intelectual e *know-how* aplicados na execução dos Serviços, ou detém a autorização dos respectivos titulares para utilizá-los; e (ii) portanto, não violará quaisquer direitos de terceiros para cumprir suas obrigações sob o presente Contrato.

16.1.1 A CONTRATADA resguardará a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou demandas, judiciais ou extrajudiciais, relacionadas à alegada violação de direitos de propriedade intelectual, de *know-how* ou de outra natureza de terceiros, e a indenizará por todas as perdas e danos daí advindos, incluindo, sem limitação, custas processuais e honorários advocatícios. Na hipótese desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, ainda, em consulta com a CONTRATANTE, tomar todas as providências que sejam necessárias para assegurar o pleno gozo dos direitos da CONTRATANTE sob o presente Contrato, por exemplo, a aquisição das licenças relevantes junto aos respectivos titulares, ou a substituição do objeto da reclamação por outro, equivalente ou de superior qualidade.

16.2 A CONTRATADA reconhece que os direitos de propriedade intelectual relacionados a quaisquer materiais e documentos que lhe tenham sido fornecidos e/ou divulgados pela CONTRATANTE sob o presente Contrato são e permanecerão, a qualquer tempo, de titularidade da CONTRATANTE, devendo ser plenamente respeitados pela CONTRATADA. Nada no presente Contrato

deverá ser interpretado como implicando a transferência ou o licenciamento de quaisquer dos referidos direitos à CONTRATADA, exceto no que for estritamente necessário para viabilizar a execução dos Serviços, sem exclusividade e durante a vigência deste Contrato.

16.3 Pertencerão, única e exclusivamente à CONTRATANTE, todos os direitos de propriedade intelectual e o *know-how* relativos às patentes, estudos, plantas, relatórios e demais criações intelectuais, eventualmente desenvolvidos, pela CONTRATADA na execução dos Serviços e deste Contrato.

16.3.1 Na medida em que quaisquer direitos sobre as referidas criações intelectuais não possam ser originariamente adquiridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já os cede a ela, em caráter universal, gratuito, perpétuo e irrevogável, sem limitações de qualquer ordem (v.g. territorial, de utilização ou exploração ou, ainda, de alteração, adaptação, atualização, reprodução, aprimoramento ou derivação).

16.3.2 Fica a CONTRATANTE autorizada a requerer e obter, em seu próprio nome, o registro, ou outra forma de proteção para as criações intelectuais descritas na Cláusula 16.3, e a realizar os negócios que entender convenientes - em um e em outro caso, tanto no Brasil quanto no exterior. A CONTRATADA compromete-se a firmar, a qualquer tempo (inclusive após o término deste Contrato), os documentos que sejam necessários para esse fim, mediante solicitação da CONTRATANTE.

16.3.3 A CONTRATADA não poderá utilizar direitos de propriedade intelectual desenvolvidos em conexão com este Contrato, para quaisquer fins, sejam ou não comerciais, nem desenvolver derivações ou revelar ou transferir informações a eles relativas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.3.4 Imediatamente após o desenvolvimento de determinada criação intelectual relacionada a este Contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE. A pedido da desta, ou na conclusão dos Serviços, as criações – intermediárias ou finais – deverão ser-lhe entregues pela CONTRATADA, juntamente com quaisquer cópias que porventura existam.

16.3.5 Caso a criação intelectual incorpore qualquer direito preexistente de titularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá usá-lo de forma gratuita, exclusiva e perpétua.

16.3.6 A CONTRATADA responde por todas as criações intelectuais que houver desenvolvido ou de cujo desenvolvimento houver participado, em conexão com este Contrato. Em especial, a CONTRATADA assume total responsabilidade quanto a todas e quaisquer demandas relativas a eventuais violações de direitos de propriedade intelectual, *know-how* ou outros direitos de terceiros que possam advir da realização e/ou utilização do todo ou parte das criações intelectuais em questão.

16.3.7 A retribuição devida pela cessão prevista na presente Cláusula 16.3 está incluída no Preço dos Serviços do presente Contrato. Não é devida, portanto, qualquer remuneração adicional à CONTRATADA, seja a que título for.

16.4 Os direitos de propriedade intelectual, o *know-how*, as marcas, os nomes comerciais e outros símbolos distintivos de cada Parte são e permanecerão sob a sua exclusiva titularidade, não podendo ser utilizados pela outra sem a prévia e específica autorização daquela.

17. CONFORMIDADE

17.1 A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Contrato, declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo se comprometem a seguir, mas não se limitando, ao **Código de Conduta para Fornecedores, Código de Ética e Conduta, a Política de Prevenção ao Suborno e à Corrupção** e também a **Política de Compliance Concorrencial (Antitrust)** da CONTRATANTE (disponíveis em: www.acelen.com.br/pdf/arquivos/Codigo_de_Conduta_Acelen_Br.pdf ; www.acelen.com.br/documentos/pt/POLITICA_ANTITRUSTE.pdf www.acelen.com.br/documentos/pt/POLITICA_DE_PREVENCAO_AO_SUBORNO_E_CORRUPCAO.pdf) que estabelecem os princípios de Negócios ali indicados, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades, bem como declaram que:

- a) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);
- b) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção; e
- c) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.

d) a CONTRATADA se compromete a evidenciar, a pedido da CONTRATANTE, a existência e a efetividade de diretrizes e controles para assegurar o cumprimento desta Cláusula. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras.

17.1.1 Para os efeitos deste item, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

17.2 Todas as informações, documentos, materiais e quaisquer outros dados fornecidos por uma parte à outra em decorrência de um processo de cotação e/ou de serviço prestado serão considerados de natureza confidencial e estritamente sigilosa e não poderão ser divulgados a terceiros sob qualquer pretexto ou justificativa, exceto se com a expressa concordância da PARTE a quem diga respeito a informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término da vigência deste Contrato.

17.3 A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a CONTRATANTE deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia, Emirados Árabes Unidos e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

17.4 A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

17.5 Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor às Partes que façam ou deixem de fazer algo quando isso torná-las exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

17.6 Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo, deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a CONTRATANTE ao risco de descumprimento de Sanções.

17.7 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações previstas neste item e seus subitens. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

17.8 A CONTRATADA declara e garante que ela própria, os membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela CONTRATANTE.

17.9 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula de Conformidade, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula de Conformidade.

17.10 A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

17.11 A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

17.12 A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

- a) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas nesta Cláusula;
- e) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;
- f) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;
- g) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- h) Cumprir a legislação aplicável.

17.13 Todas as informações, documentos, materiais e quaisquer outros dados fornecidos por uma Parte à outra em decorrência de um processo de cotação e/ou de um fornecimento serão considerados de natureza confidencial e estritamente sigilosa e não poderão ser divulgados a terceiros sob qualquer pretexto ou justificativa, exceto se com a expressa concordância da Parte a quem diga respeito a informação, durante a vigência do fornecimento e por mais 05 (cinco) anos após seu término, ressalvado o disposto na cláusula 18.4.

17.14 As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções nacionais e internacionais aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial, mas não se limitando, a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

17.15 A partir da data de assinatura do presente Contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis, para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos nesta Cláusula.

17.16 A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela CONTRATANTE, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste Contrato ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio.

17.17 A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da CONTRATANTE, declaração escrita, firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações desta Cláusula.

17.18 Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, a este Instrumento e ao Código de Conduta da CONTRATANTE deverão ser denunciadas no Canal de Ética Acelen, através do telefone 0800 377 8007, pelo site www.canaldeetica.com.br/acelen e ou e-mail: acelen@canaldeetica.com.br.

18. SIGILO

18.1 A CONTRATADA se obriga, inclusive em nome de seus sócios, cooperados, funcionários, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços, observado o disposto na cláusula 13.1, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações a que tiver acesso em razão do Contrato, sejam escritas ou não, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como “confidencial”, além de preservar todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, ou que a tenha acesso em razão da execução do Contrato, tratando todos os dados, documentos e quaisquer outras informações recebidas de forma estritamente confidencial, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização. Todos os dados, documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos no Contrato, sendo que, em caso de término do Contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA compromete-se a devolver ou destruir todos e quaisquer materiais e conteúdos fornecidos a ela, ao exclusivo critério da CONTRATANTE.

18.2 Para os fins do presente Contrato, consideram-se “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações e dados, técnicos, comerciais ou de outra natureza, pertencentes a determinada Parte (“Parte Divulgadora”), ou relativos a ela, suas atividades, serviços, funcionários, fornecedores, colaboradores, tecnologias, e divulgados à outra Parte (“Parte Receptora”), seja verbalmente, por escrito, ou por qualquer outro meio, antes ou depois da assinatura deste instrumento, em razão da negociação ou da execução do ora acordado. Ficam excluídas desta definição as informações que, comprovadamente: (i) já eram de conhecimento da Parte Receptora antes de sua divulgação; (ii) sejam de domínio público, ou tenham caído em domínio público, por meios outros que não a divulgação pela Parte Receptora; ou (iii) tenham sido obtidas de boa-fé de terceiro que não tenha dever de confidencialidade perante a Parte Divulgadora.

18.2.1 A realização de cópias, físicas ou virtuais pela Parte Receptora estará condicionada à expressa autorização da Parte Divulgadora.

18.3 Durante a vigência deste instrumento e pelo período adicional de 5 (cinco) anos contados o seu término, independentemente do motivo, cada Parte se compromete a manter em estrito sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e a não as utilizar, direta ou indiretamente, por si, suas Afiliadas ou Interpostas Pessoas, para quaisquer propósitos que não a execução do ora acordado.

18.4 Os representantes da Parte Receptora apenas terão acesso às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora que estritamente precisem conhecer para executar as suas funções relacionadas ao presente Contrato, com base no compromisso de mantê-las em sigilo nos mesmos termos desta Cláusula 18. A Parte Receptora será responsável perante a Parte Divulgadora por todas as violações a que seus Representantes derem causa.

18.5 Cada Parte poderá divulgar as Informações Confidenciais da outra Parte caso haja determinação de autoridade competente, hipótese em que a Parte Receptora se compromete a divulgar as Informações Confidenciais apenas na medida exigida por tal autoridade, assim como a informar a Parte Divulgadora tão logo tome conhecimento da determinação, a fim de que esta tenha tempo hábil para adotar as medidas que entenda necessárias e cabíveis para procurar evitar ou restringir tal divulgação.

18.6 Mediante solicitação, ou por ocasião do término deste Contrato, a Parte Receptora deverá, conforme instruções da Parte Divulgadora, restituir, inutilizar ou descartar os materiais confidenciais que porventura permaneçam sob a posse daquela, além das cópias que eventualmente tenham sido realizadas.

18.7 A CONTRATADA, por meio dos seus empregados, agentes, prepostos e representantes reconhece que a segurança dos recursos utilizados na prestação dos Serviços e no cumprimento das normas de segurança da informação da CONTRATANTE são de fundamental importância, cuja violação poderá ocasionar danos materiais e imateriais de difícil reparação, especialmente em razão da sensibilidade das informações processadas pela CONTRATADA.

18.8 A CONTRATADA assegurará e garantirá a segurança das informações, a integridade e a confidencialidade dos sistemas e dados empregados na prestação dos Serviços, implementando todas as medidas de segurança necessárias à inviolabilidade dos mesmos, além de monitorar continuamente a segurança das informações e cumprir as medidas de segurança com a adoção de técnicas adequadas e das melhores práticas disponíveis para proteger todas as informações da CONTRATANTE contra qualquer destruição acidental ou ilícita, perda, dano, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento ilegal, obrigando-se a implementar métodos e procedimentos que visem prevenir, mitigar e destruir qualquer ameaça tecnológica, como vírus, worms ou provenientes de código malicioso que possam afetar os seus sistemas e as informações processadas nele, obrigando-se, ainda, a treinar regularmente seus empregados, agentes, prepostos e representantes quanto às diversas técnicas de invasão, como phishing, spear phishing, vishing, whaling, dentre outros.

18.9 A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer fato que comprometa a segurança da informação, como, por exemplo, tentativas de invasão, roubo e vazamento de informações, vulnerabilidades identificadas e incidentes de segurança da informação, oportunidade na qual informará a extensão dos danos verificados, além de comprometer-se a adotar todas as medidas necessárias à correção da falha identificada e manter a segurança de todas as informações da CONTRATANTE, sempre em constante alinhamento com a equipe de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

18.10 Ficará a CONTRATADA obrigada a indenizar a CONTRATANTE contra qualquer queixa ou processo que possam ser propostos contra ela em decorrência do descumprimento das suas obrigações relacionadas à segurança da informação, sem prejuízo à reparação e penalidades cabíveis, nos termos do Contrato.

18.11 A CONTRATANTE poderá, mediante o envio de notificação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, por si ou por terceiros, realizar auditoria a fim de garantir que a CONTRATADA atenda os requisitos mínimos de segurança dispostos no Contrato, comprometendo-se a CONTRATADA a colaborar com o que necessário for para a realização de auditoria, sendo certo que se identificado riscos à integridade de dados e sistemas, deverá a CONTRATADA implementar medidas necessárias para suprimir os riscos apontados em prazo não superior a 20 (vinte) dias a contar do recebimento de notificação encaminhada pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão motivada do Contrato, sem prejuízo às penalidades cabíveis.

18.12 Na hipótese de haver subcontratação, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas neste capítulo de Sigilo.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Todas as notificações, solicitações e demais comunicações a qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito e enviadas aos representantes indicados no Item 8 do Quadro Resumo.

19.1.1 As notificações serão consideradas efetivadas: (i) no ato de sua entrega, se entregues pessoalmente; (ii) se enviadas por correio ou serviço de courier, na data do respectivo aviso de recebimento, sendo certo que toda notificação enviada por correio deverá ser acompanhada de aviso de recebimento (AR); e (iii) se por e-mail, na data constante da respectiva confirmação de recebimento.

19.1.2 As Partes poderão alterar, a qualquer momento, o endereço para o qual as notificações deverão ser enviadas e o representante indicado para recebê-las, mediante notificação dirigida à outra Parte. Esta deverá ser entregue pessoalmente, por notificação extrajudicial, fax ou e-mail cujo recebimento tenha sido expressamente confirmado pela Parte notificada no ato.

19.1.3 Cada Parte será responsável por manter atualizados os seus dados de contato, sob pena de a notificação ser considerada entregue, ainda que enviada a endereço já desocupado ou a representante destituído das funções.

19.1.4 Os atos praticados pelo representante designado na Cláusula acima – ou por eventual substituto – obrigarão a respectiva Parte, para todos os fins deste Contrato, sendo inadmissível a alegação de falta de poderes, ilegitimidade ou incapacidade.

19.2 As Partes reconhecem e concordam que este Contrato não gera qualquer relação de subordinação, solidariedade, subsidiariedade ou de exclusividade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus Representantes, agentes, prepostos, empregados, sócios e demais pessoas credenciadas por ela para a execução dos Serviços, tampouco qualquer tipo de vínculo societário, empregatício, trabalhista, previdenciário e/ou ambiental, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações legais, ambientais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, na forma da legislação em vigor. Cada Parte será, ainda, individualmente responsável pelos tributos incidentes sobre suas próprias atividades, nos termos da legislação aplicável.

19.2.1 O presente Contrato é firmado sem caráter de exclusividade. Entretanto, as Partes ajustam e concordam que durante o prazo de vigência do Contrato, incluindo eventual renovação, a CONTRATADA não deverá assumir compromissos que possam conflitar ou comprometer o desempenho das obrigações aqui assumidas.

19.2.2 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, seja a que título for, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, pertinentes aos Serviços prestados, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário e/ou solidário, ficando desde já obrigada a ressarcir a CONTRATANTE em qualquer despesa que esta venha a sofrer cuja responsabilidade esteja acima expressada.

19.2.3 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitada e a critério da CONTRATANTE, documentação que ateste a sua regularidade tributária, previdenciária e econômico-financeira, incluindo, mas não se limitando, às certidões de emissão dos órgãos da administração pública.

19.2.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será, para qualquer efeito, considerada representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou *Joint-Venture* da CONTRATANTE, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

19.3 Não obstante a inexistência de exclusividade, tendo em vista que a natureza dos Serviços permitirá que a CONTRATADA tenha acesso a Informações Confidenciais relevantes da CONTRATANTE, as Partes estabelecem que durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA não deverá prestar serviços que possam configurar um Conflito de Interesses nos termos do Contrato. Para fins do Contrato, “Conflito de Interesse” significa qualquer situação na qual: (i) os interesses ou atividades da CONTRATADA concorram ou interfiram, direta ou indiretamente com suas obrigações previstas no Contrato; e (ii) quando os interesses de qualquer cliente da CONTRATADA estejam em conflito com os interesses da CONTRATANTE, gerando possível risco de prejuízo aos interesses da CONTRATANTE.

19.4 A CONTRATADA reconhece, de logo, que não realizou investimentos consideráveis para assunção das obrigações aqui pactuadas, sendo certo que todos aqueles investimentos inerentes ou necessários ao regular desenvolvimento da atividade da CONTRATADA não poderão ser considerados extraordinários para fins de lhe assegurar qualquer espécie extensão de prazo contratual, multa ou indenização em razão da extinção do presente Contrato.

19.5 O presente Contrato somente poderá ser validamente alterado mediante instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

19.6 A novação, quitação ou renúncia de qualquer obrigação decorrente deste Contrato somente será considerada válida se realizada por escrito. O não exercício de qualquer direito nos termos deste Contrato na primeira ocasião em que seria possível fazê-lo não implicará a renúncia a tais direitos, nem sua preclusão, salvo se disposto de forma diversa neste Contrato. A eventual tolerância de qualquer infração a este Contrato não significará que qualquer infração posterior, ainda que da mesma natureza, será tolerada.

19.7 A nulidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Contrato não afetará suas demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, obrigando-se as Partes a empenhar seus melhores esforços para substituir no menor tempo possível a disposição nula ou ineficaz por uma disposição legalmente aceitável e compatível com aquela substituída, de modo a restabelecer o equilíbrio contratual originalmente estabelecido entre as Partes.

19.8 O presente Contrato constitui o acordo integral celebrado entre as Partes com relação ao assunto de que trata, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores, orais e escritos, havidos entre as Partes com relação ao aludido objeto. Quaisquer declarações, incentivos, promessas, entendimentos, condições ou garantias não estabelecidos neste instrumento não foram efetuados ou considerados por qualquer das Partes contratantes.

19.9 Cada uma das Partes será responsável e deverá suportar todos os seus custos e despesas incorridas em conexão com a avaliação, negociação e conclusão do presente Contrato, incluindo as despesas incorridas com assessores legais.

19.10 Ocorrendo reajuste ou revisão, na remuneração, o valor atualizado servirá para todos os fins deste Contrato, inclusive para a composição da base de cálculo das cláusulas penais.

20. FORO E LEI APLICÁVEL

20.1 O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

20.2 As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato ou a ele relacionadas.